

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA –EPP

C.N.P.J. - 05.687.698/0001-89

ENDEREÇO - RUA DESEMBARGADOR POLYBIO MENDES DA SILVA, 159, SALA 107, JAGUARIBE – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO HIDRÁULICA QUE UTILIZA SOFTWARE E HARDWARE COM OBJETIVO DE REDUZIR DESPÉRDÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.

VALOR - MENSAL DE R\$ 1,880,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2023100786

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2002

ELEMENTO - 3390.40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 016/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA -EPP**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 274 sala 323 Caminho das Árvores - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.698/0001-89, neste ato representada por Júlio César C. Pinto, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº016/2023, Processo nº **2023100786**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 10/03/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão hidráulica que utiliza software e hardware com objetivo de reduzir desperdícios da utilização de recursos hídricos, conforme especificação constante no Termo de Referência do ANEXO I, do Edital.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, respeitado o previsto nos artigos 140, inciso II e 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.

2. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2002** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Durante o período de vigência do contrato, a empresa deverá garantir o pleno funcionamento das funcionalidades disponibilizadas.

2. Em hipótese alguma as atualizações, quando aplicadas, poderão corromper dados armazenados ou desativar funcionalidades existentes sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATADA** garantirá que o software adquirido atenderá às especificações constantes deste termo de referência e dos manuais a serem entregues à **CONTRATANTE**, que receberá também, para fins de validar sua implantação e funcionalidades, todas as informações necessárias;

4. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de vigência do contrato deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional;

5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE**

6. A **CONTRATADA** deverá garantir o software utilizado pela Alba estará livre de defeito se de qualquer rotina maliciosa voltada para a danificação ou degradação de dados, obrigando-se a corrigir qualquer falha que possa ser encontrada;

7. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;

a) Responder aos questionamentos e dúvidas em no máximo 48 (quarenta e oito) horas;

b) Corrigir e ajustar erros **em até 24 (vinte e quatro) horas**;

8. A **CONTRATADA** se obriga a corrigir e refazer, sem ônus de acréscimo para a **CONTRATANTE**, todos os serviços julgados inadequados pela fiscalização do Contrato, exercidos por preposto designado pela mesma **CONTRATANTE**, ao qual incumbirá zelar pelo fiel cumprimento da avença.

9. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento do trabalho;

10. Prestar diretamente os serviços contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

11. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pela **CONTRATANTE** bem como atentar para as regras de cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste contrato. Obrigando ainda:

11.1. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, da **CONTRATANTE**;

12. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

13. Prestar no atendimento imediato à Administração da ALBA, os esclarecimentos necessários para boa execução dos serviços contratados;

14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da ALBA;

15. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e

às recomendações aceitas pela boa técnica e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

16. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

17. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da ALBA sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a qualidade dos serviços;

4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8. Notificar, por escrito, a Empresa sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto

2. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rafael da Silva Brito, Cadastro nº n.148.903 e Gustavo Duran Brito, Cadastro n. 922.716, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

8.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O pagamento se iniciará apenas após o aceite definitivo. Após isso, o pagamento se dará mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados;

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, no valor mensal de **R\$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais)**

até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento efetivamente executado, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

3.1. Sobre o valor da nota fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstas

4. A **CONTRATADA** deverá, ainda, junto a Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

7. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

8. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

9. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a Contratante, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

10. Os preços aqui pactuados, sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

11. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplimento da obrigação.

12. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

13. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

14. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **3% (três por cento)** do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IPCA obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial,

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2002** Elemento **3390.40** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de Abril 2023.


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES- PRESIDENTE**


**AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS
LTDA -EPP.
JÚLIO CÉSAR C. PINTO**

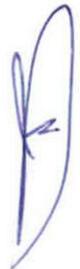
TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO HIDRÁULICA QUE UTILIZA SOFTWARE E HARDWARE COM OBJETIVO DE REDUZIR DESPERDÍCIOS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.	R\$1.880,00	R\$22.560,00
VALOR MENSAL DE R\$ 1.880,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS). VALOR TOTAL DE ANUAL R\$22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS)			



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES
C.N.P.J.	49.091.063/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS
VALOR	MENSAL ESTIMADO DE R\$ 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 478.800,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2023101439
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
VIGÊNCIA	DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327 SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 011/2020	
CONTRATADA	CONECTAA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
VALOR	VISANDO O REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IPCA EM APROXIMADAMENTE 23,58% (VINTE E TRÊS VÍRGULA CINQUENTA E OITO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DO CONTRATO PARA R\$ 12.358,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ R\$ 148.296,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), COM EFEITO RETROATIVO A 09/04/2023, CONFORME PROCESSO Nº 959/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AQUASAVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA-EPP.

C.N.P.J.	05.687.698/0001-89
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO HIDRÁULICA QUE UTILIZA SOFTWARE E HARDWARE COM OBJETIVO DE REDUZIR DESPÊNDIOS DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS.
VALOR	MENSAL DE R\$ 1.880,00 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 22.560,00 (VINTE E DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2023100786
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 20/04/2023 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº148.903 SR. GUSTAVO DURAN BRITO CADASTRO Nº 922.716.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA
C.N.P.J.	27.284.516/0001-61
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO E TÍQUETES EM PAPEL PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS: ALCOOL, GASOLINA, ÓLEO DIESEL E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO DE -4,94% (MENOS QUATRO VÍRGULA NOVENTA E QUATRO POR CENTO).
PROCESSO	Nº 2023100907
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/04/2022 À 19/04/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. LUCIANO LORDELO DA SILVA, CADASTRO Nº 179.030

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA